



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei nº 1671 de 26 de maio de 2014, com a devida readequação dos vencimentos do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jambuí.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 23, III, a, do Regimento Interno, **faz** saber, que a Câmara Municipal aprovou e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 1671 de 26 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica criada, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jambuí, a CONSULTORIA JURÍDICA, o seguinte cargo permanente, onde os requisitos de provimento, atribuições e vencimentos, estarão discriminados no anexo I e III, respectivamente, que passam a fazer parte integralmente desta Lei.

- 01 (um) cargo de Procurador Jurídico da Câmara, símbolo N (Anexo III).”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambuí, 01 de fevereiro de 2024.

Rosângela Maria Almeida Machado

-Presidente da Câmara-



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto tem por finalidade readequar os vencimentos do Procurador Jurídico da Câmara Municipal, haja vista a recente alteração, aprovada por esta Casa, nos vencimentos do Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Jambeiro.

Tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, não poderá haver diferença dos vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, temos o dever legal de readequar seus vencimentos, vejamos:

ARTIGO 107 - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data. (...)

§ 3º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

A presente readequação será de forma proporcional, tendo em vista que a jornada do Procurador Jurídico da Câmara Municipal continuará de 20 (vinte) horas semanais, para tanto, tomamos a tabela de vencimentos apresentada pelo projeto de lei nº 06 de 25 de janeiro de 2024, como referência, devidamente descontado a diferença de 10 (dez) horas semanais da jornada de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, remeto aos Nobres Vereadores, para análise e aprovação em relação à matéria proposta.

Rosângela Maria Almeida Machado

-Presidente da Câmara-



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo III - Lei nº 1671 DE 26 DE MAIO DE 2014 - Procuradoria Municipal - 20
horas semanais**

XIV - N - 10.511,04	XV - O 10.721,26	XVI - P 10.935,68	XVII - Q 11.154,40
XVIII - R 11.377,49	XIX - S 11.605,04	XX - T 11.838,50	XXI - U 12.075,27
XXII - V 12.316,78	XXIII - W 12.563,11	XXIV - X 12.814,37	XXV - Y 13.070,66
XXVI - Z 13.332,08			



Câmara Municipal de Jambéiro
Estado de São Paulo

Jambéiro, 05 de fevereiro de 2024.

DESPACHO

Excelentíssima Presidente

Rosângela Maria de Almeida Machado

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 14 de 01 de fevereiro de 2024 – Readequação dos
Vencimentos do cargo Procurador Jurídico
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – 2024 e 2025**

Considerando que foi solicitado a esta profissional o devido Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei nº 14 de 01 de fevereiro de 2024 – Readequação dos Vencimentos do cargo Procurador Jurídico, dos exercícios financeiros de 2024 e 2025.


Considerando que o mesmo deverá ser incluído nas Peças Orçamentárias do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias), conforme o artigo n° 16 da Lei Complementar n.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que deverá ser informado ao Poder Executivo o respectivo o Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei nº 14 de 01 de fevereiro de 2024 – Readequação dos Vencimentos do cargo Procurador Jurídico, dos exercícios financeiros de 2024 e 2025 para que seja incluído nas Peças Orçamentárias do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) do Município de Jambéiro, conforme prevê o artigo n° 16 da Lei Complementar n.º 101/00.

Segue para Vossa Excelência para devida análise dos fatos relatados.

Sem mais para o momento, atenciosamente, subscrevo.

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____
VISTO: _____


Alexsandra Pereira Higa
Assessora Contábil



Câmara Municipal de Jambéiro Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO
(Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)
Projeto de Lei nº 14 de 01 de fevereiro de 2024 – Readequação dos Vencimentos do
cargo Procurador Jurídico

ANEXO - I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AOS
ARTS. 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR
101/00.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com a lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar n.º 101/00 (arts. 16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de onze parcelas do vencimento, cuja previsão de despesa foi calculada com base no Anexo III – Lei nº 1671 de 26 de maio de 2014 – Procuradoria Municipal – 20 horas semanais.

A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária n.º **3.1.90.11** – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e **3.1.90.13** – Obrigações Patronais. Ressalta-se que Vencimento dos Servidores, Remuneração dos Vereadores e Despesas de Pessoal e Encargos, serão **constantes do orçamento para 2024 e 2025.**



Câmara Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo

Em seguida, estima-se o impacto trienal da despesa no Orçamento Anual e Resultado Financeiro:

IMPACTO READEQUAÇÃO JURÍDICO NO ORÇAMENTO E RESULTADO FINANCEIRO 2024-2026

ESPECIFICAÇÃO	IMPACTO READEQUAÇÃO	
	2024	2025
RECEITA PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	2.300.000,00	2.415.000,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	2.300.000,00	2.415.000,00
PREVISÃO DE CUSTOS COM O PROJETO DE LEI READEQUAÇÃO JURÍDICO	21.591,75	5.226,21
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO %	0,94%	0,22%
IMPACTO FINANCEIRO %	0,94%	0,22%

IMPACTO REVISÃO GERAL ANUAL NO ORÇAMENTO E RESULTADO FINANCEIRO 2024-2026

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2024	2025	2026
① RECEITA PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	2.300.000,00	2.415.000,00	③
② DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	2.300.000,00	2.415.000,00	③
PREVISÃO DE CUSTOS COM O PROJETO DE LEI SERVIDORES	162.339,66	158.767,83	
PREVISÃO DE CUSTOS COM O PROJETO DE LEI VEREADORES	16.150,61	34.990,03	
TOTAL	178.490,27	193.757,86	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO %	7,76%	8,02%	
IMPACTO FINANCEIRO %	7,76%	8,02%	



Câmara Municipal de Jambéiro Estado de São Paulo

LEGENDA:

- ① RECEITA PREVISTA COM PROJEÇÃO DE ACORDO COM PPA - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 2024-2025.
- ② DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, FUTURA CONFORME PROJEÇÃO DE ACORDO COM PPA - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 2024-2025.
- ③ RESSALTA-SE QUE O PERÍODO 2026, FOI PREJUDICADA ANÁLISE, UMA VEZ QUE, NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS PPA E LDO, NÃO POSSUEM DADOS DESSE PERÍODO.

Segue demonstração a seguir de 2024 e 2025 em relação ao enquadramento aos Limites LRF, contudo foi prejudicado para o ano 2026 .

EXERCÍCIO: 2024

ENQUADRAMENTO AOS LIMITES LEGAIS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL	
	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LDO	50.611.540,00	
DESPESA TOTAL PESSOAL / RCL	1.771.728,96	3,50%
ALÍQUOTA DE 6% LIMITE MÁXIMO (INCISOS I,II,III , ART. 20 DA LRF)	3.036.692,40	6,00%

EXERCÍCIO: 2025

ENQUADRAMENTO AOS LIMITES LEGAIS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL	
	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LDO	53.182.937,00	
DESPESA TOTAL PESSOAL / RCL	2.058.285,45	4%
ALÍQUOTA DE 6% LIMITE MÁXIMO (INCISOS I,II,III , ART. 20 DA LRF)	3.190.976,22	6%

Referido gasto atende também ao limite estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 29-A, § 1º, em que a Câmara Municipal não gastará mais de



Câmara Municipal de Jambuí Estado de São Paulo

setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Segue demonstrativo:

EXERCÍCIO : 2024

ENQUADRAMENTO AOS LIMITES LEGAIS	FOLHA PAGAMENTO NÃO ULTRAPASSARÁ 70% DOS DUODÉCIMOS (§ 1º do art. 29-A da CF)
DUODÉCIMO REPASSADO - PPA	2.300.000,00
FOLHA PROVISÃO 2024	1.299.549,46
ALÍQUOTA SOBRE O DUODÉCIMO	57%

EXERCÍCIO : 2025

ENQUADRAMENTO AOS LIMITES LEGAIS	FOLHA PAGAMENTO NÃO ULTRAPASSARÁ 70% DOS DUODÉCIMOS (§ 1º do art. 29-A da CF)
DUODÉCIMO REPASSADO - PPA	2.415.000,00
FOLHA PROVISÃO 2025	1.623.412,06
ALÍQUOTA SOBRE O DUODÉCIMO	67%

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gastos com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos no **Plano Plurianual 2024 e 2025, prejudicada a análise real para o exercício 2026 devido a não existência da peça orçamentária**. Pode-se afirmar que, o valor objeto de estudo deste impacto para o exercício de 2024 e 2025 não irão prejudicar nenhuma meta.

Considerações relevantes:

O resultado do percentual apurado levou em conta valores estimados para receitas arrecadas e projetadas (Poder Executivo) 2025. Para 2026 e 2027 resta prejudicado.


No cálculo da fixação do Projeto de Lei nº 14 de 01 de fevereiro de 2024 – Readequação dos Vencimentos do cargo Procurador Jurídico, dos exercícios financeiros de 2024 e 2025 foi considerado a tabela do Anexo III – Lei nº 1671 de 26 de maio de 2014 – Procuradoria Municipal – 20 horas semanais.



Câmara Municipal de Jambuí
Estado de São Paulo

Sendo assim, são valores hipotéticos alcançados através de projeção embasada em dados passados.

Jambuí, 05 de fevereiro de 2024


Alexandra Pereira Higa
Assessora Contábil



Câmara Municipal de Jambuí
Estado de São Paulo

ANEXO – II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA
Fixação Projeto de Lei nº 14 de 01 de fevereiro de 2024 – Readequação dos Vencimentos
do cargo Procurador Jurídico

Rosângela Almeida, na qualidade de ordenador da despesa, declara que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao artigo 16. da Lei Complementar n.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jambuí, 05 de fevereiro de 2024

ROSANGELA MARIA DE ALMEIDA MACHADO
Presidente



**Câmara Municipal de Jambeiro
Estado de São Paulo**

ANEXO III

Lei nº 1671 de 26 de maio de 2014 – Procuradoria Municipal – 20 horas mensais